



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 109/2024

ESCOLHA E PREÇO

I – DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para manutenção no ar-condicionado do veículo oficial Honda Civic placa DKI 2967.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina-se que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de dispensa de licitação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da Lei 14.133/2021.

Ademais, no caso em questão verifica-se que a Dispensa de Licitação tem como base jurídica o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A fim de dar cumprimento ao previsto no § 1º, do Art. 75 da Lei de Licitações quanto ao fracionamento de despesas, informamos que o dispositivo legal mencionado foi observado.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

Em análise aos presentes autos observa-se que o preço apresentado está compatível com os praticados no mercado, conforme pesquisa realizada no Compras.gov no dia 04/06/2024 e na internet, evidenciando-se, portanto, compatibilidade ao Termo de referência.

A finalização do processo com a proposta obtida se justifica pela verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

IV -DAS COTAÇÕES

Foi realizada pesquisa de mercado, bem como publicação em site oficial da Câmara Municipal de Araraquara, na qual não obtivemos nenhuma proposta, no entanto, o requisitante recebeu duas propostas em sua pesquisa para a elaboração do termo de referência, das empresas Edson Ar Condicionado e Auto Elétrica e Névoa Centro Automotivo, nos valores totais de R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais) e R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), respectivamente. Deste modo, sagrou-se vencedora a empresa Edson Ar Condicionado e Auto Elétrica – Edson Cirilo de Aquino.

V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA.

A empresa vencedora neste processo para sacramentar a aquisição de água mineral foi: Edson Cirilo de Aquino, no valor total de R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais).

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021. Diante disso pode-se verificar que a empresa possui habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Realizada a contratação, a mesma consumirá recursos da Atividade 2.073, Elementos de Despesa 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos e 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que há possibilidade de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/93, que diz ser dispensável a licitação para serviços e compras que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo este valor alterado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto nº 11.871, de 2023. Sendo assim, a Administração poderá contratar tais serviços sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Realizadas estas considerações, encaminhamos o presente instrumento para que, na forma da lei, V. Ex.^a analise e delibere sobre este processo de dispensa de licitação.

Araraquara, 20 de junho de 2024.

Luciana Maria Bertochi Bolckau

Gerente

De acordo,

Thiago Moura Bego

Diretor de Suporte Administrativo

Carlos Henrique de Oliveira

Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a CONTRATAÇÃO de manutenção no ar-condicionado do veículo oficial Honda Civic placa DKI 2967 junto à empresa Edson Cirilo de Aquino, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, e Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

item	embalagem	quantidade	descrição	Edson Cirilo de Aquino	
				Valor unitário	Valor total
1	unidade	01	Carga de gás	R\$ 220,00	R\$ 220,00
2	peça	01	Selo de Compressor	R\$ 120,00	R\$ 120,00
3	peça	01	Kit vedação	R\$ 84,00	R\$ 84,00
4	serviço	01	Mão-de-obra	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Total					R\$ 774,00

Encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Araraquara, 20 de junho de 2024.

PAULO FERNANDO PAES LANDIM
PRESIDENTE